



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: VII

EDIÇÃO Nº. 1698 - 13 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**LEONARDO DIAS**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico

**RAPHAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Justiça

Registrada e publicada na Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais, do Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura do Município de Araras, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Marli Aparecida Klein  
Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Protocolo nº. 14.928/2021.-

## LEI Nº. 5.457, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

### LEI Nº. 5.457, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Autor: Ver. Rodrigo Soares dos Santos  
Proc. CM nº. 335/2021

#### INSTITUI O PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO DE IDOSOS NO MUNICÍPIO DE ARARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PEDRO ELISEU FILHO**, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º.)** – Fica criado o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos, que tem por objetivo acolher e amparar pessoas idosas junto a entidades assistenciais públicas ou privadas do Município de Araras.

**Art. 2º.)** – O Programa referido no art. 1º desta Lei tem a finalidade de:

I – Permitir o acolhimento e o apadrinhamento social de idosos em finais de semana, feriados e datas comemorativas;

II – Possibilitar, por meio de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social dos idosos que residem em instituições;

III – Promover a divulgação, junto à sociedade civil e ao Poder Público, da triste realidade de idosos que sobrevivem a situações de abandono por familiares; e

IV – Viabilizar e incentivar a vivência dos idosos fora das instituições onde moram, de modo a proporcionar-lhes a atenção, o afeto e os cuidados com a saúde.

**Art. 3º.)** – Os interessados em apadrinhar afetivamente idosos deverão procurar os órgãos competentes para fins de legitimação e ratificação de disponibilidade, bem como comprovação de recursos financeiros para proporcionar o acolhimento do apadrinhado.

**Parágrafo único** – O responsável legal ou familiar do idoso deverá autorizar o apadrinhamento, bem como as saídas do idoso da instituição em que mora.

**Art. 4º.)** – O convívio familiar, ainda que de forma parcial, será assegurado ao beneficiário do Programa por meio de visitas em que serão promovidas a convivência comunitária, a assistência à saúde e a troca de experiências e valores éticos.

**Art. 5º.)** – O padrinho afetivo poderá retirar o seu apadrinhado da instituição onde mora para um passeio em feriados e finais de semana.

**Art. 6º.)** – A adesão ao Programa de que trata esta Lei é facultativa.





Emenda à Lei Orgânica do Município de Araras nº30/2014

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1698 - 13 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 7º.) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PEDRO ELISEU FILHO**  
Prefeito do Município de Araras

**ROMILDO BENEDITO BORELLI**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**AGNALDO PISCOPO**  
Secretário Municipal da Saúde

**RAPHAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Justiça

Registrada e publicada na Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais, do Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura do Município de Araras, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um.

Marli Aparecida Klein  
Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais